

COMUNICADO INTERNO 04/2026 - LICITAÇÃO

DILIGÊNCIA – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Assunto: Solicitação de manifestação técnica – Qualificação técnica / Pregão Eletrônico nº 03/2026

Considerando a análise da documentação de habilitação apresentada no Pregão Eletrônico nº 03/2026, cujo objeto consiste na aquisição de tubos de concreto, canaletas de concreto e meio-fio, verificou-se que o instrumento convocatório previu, dentre os requisitos de qualificação técnica, a seguinte exigência:

“A contratada deverá apresentar certificação que comprove a observância e a preferência por fornecedores devidamente certificados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a NBR 7212 – Execução de Concreto Dosado em Central, a NBR 6118 – Projeto de Estruturas de Concreto, bem como demais normas pertinentes, assegurando o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e qualidade na execução contratual.”

Ressalta-se que, durante a fase de publicidade do certame, inclusive no período destinado a pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações ao edital, não houve qualquer manifestação por parte das licitantes acerca da referida exigência técnica, circunstância que demonstra que a cláusula permaneceu formalmente inalterada ao longo do procedimento.

Todavia, na fase de habilitação, surgiu dúvida objetiva quanto à efetiva pertinência, necessidade e compatibilidade técnica da exigência em relação ao objeto licitado, especialmente por se tratar de aquisição de artefatos de concreto, e não, em princípio, de contratação de concreto dosado em central ou de serviços de projeto estrutural.

Dessa forma, sem prejuízo do fato de não ter havido impugnação prévia ao edital, e visando à adequada instrução processual, à segurança jurídica da decisão administrativa e à observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, solicita-se manifestação técnica dessa Secretaria Requisitante para esclarecimento dos seguintes pontos:

- A exigência acima transcrita é tecnicamente necessária e indispensável para o objeto licitado?


As normas técnicas mencionadas (especialmente NBR 7212 e NBR 6118) guardam pertinência direta com o objeto deste certame, da forma como foram exigidas para fins de habilitação técnica?

- A ausência da referida certificação/documentação compromete a qualidade, segurança, desempenho ou a adequada execução contratual?
- Tal exigência se refere efetivamente ao produto licitado, ao processo de fabricação, ao fornecedor ou à execução futura contratual?

Em caso negativo, informar expressamente se a exigência pode ser considerada dispensável/inadequada para fins de habilitação neste certame.

Solicita-se, por fim, que a manifestação seja apresentada de forma clara e fundamentada, a fim de subsidiar a decisão quanto à habilitação da licitante, observando-se os princípios da legalidade, do julgamento objetivo, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Lucélia/SP, 31 de março de 2026.


Mariana Rocha Lopes
Pregoeiro Mariana Rocha Lopes
RG: 47.713.388-05
Pregoeiro